

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 047/2026

Dispõe sobre a gestão do estoque regulatório no âmbito da AGERR/PANTANAL.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL**, considerando o disposto no art. 32, caput, III e XIII do Estatuto Social da AGERR/Pantanal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido que o estoque regulatório compreende todos os atos normativos expedidos pela AGERR/PANTANAL que organizem e disciplinem, com efeitos internos ou externos à agência, os serviços públicos de saneamento.

Art. 2º A gestão do estoque regulatório constitui-se em conjunto de ações destinadas a organizar, elaborar, monitorar e revisar os atos normativos, com o objetivo de:

- I – Assegurar a precisão e a eficácia dos dispositivos;
- II – Conferir segurança jurídica;
- III – promover o aperfeiçoamento contínuo da atividade regulatória.

Art. 3º Compete à Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL implementar e coordenar a gestão do estoque regulatório.

CAPÍTULO II DO CICLO DE VIDA DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 4º A gestão do estoque regulatório abrangerá todas as fases do ciclo de vida dos atos normativos, compreendendo:

- I – O diagnóstico inicial do problema regulatório ou da oportunidade de melhoria;
- II – a elaboração e a edição do ato normativo;
- III – o monitoramento de sua execução; e
- IV – A avaliação do resultado regulatório.

§1º A avaliação do resultado regulatório deverá orientar a revisão do ato normativo, caracterizando processo de aperfeiçoamento contínuo.

§2º O ciclo de vida dos atos normativos se encerra com sua extinção, pela revogação ou pela anulação.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Tancredo Neves, 5659, Bairro: São José, Mirassol D'Oeste MT

(65) 99991-6398

Art. 5º São instituídos, como instrumentos da gestão do estoque regulatório:

- I – A Agenda Regulatória;
- II – O Guia de Elaboração de Atos Normativos;
- III – a Análise de Impacto Regulatório – AIR;
- IV – Os mecanismos de Controle Social;
- V – A Avaliação de Resultado Regulatório – ARR; e
- VI – A Revisão Contínua.

CAPÍTULO IV DA AGENDA REGULATÓRIA

Art. 6º A Agenda Regulatória constitui instrumento de planejamento obrigatório, destinado à organização de estudos técnicos sobre temas regulatórios passíveis de regulamentação.

§1º A Agenda Regulatória abrangerá, dentre outros, temas ainda não regulados, assuntos complexos que demandem análise aprofundada e situações que careçam de revisão normativa.

§ 2º A elaboração e a implementação da Agenda Regulatória observarão, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – Vinculação ao planejamento da Agência;
- II – Participação da direção na seleção dos temas;
- III – mecanismos de participação social, internos e externos;
- IV – Submissão da proposta à aprovação da direção;
- V – Monitoramento trimestral da execução, mediante indicadores;
- VI – Avaliação anual dos resultados e revisão do instrumento;
- VII – submissão dos resultados à deliberação da Diretoria Executiva; e
- VIII – ampla publicidade em todas as etapas, inclusive no sítio eletrônico oficial da Agência.

CAPÍTULO V DO GUIA DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Art. 7º O processo de elaboração de atos normativos observará as etapas constantes do Guia de Elaboração de Atos Normativos, que deverá observar desde a constatação da necessidade regulatória até eventual alteração, revogação ou anulação do ato.

Art. 8º O processo de elaboração terá como finalidades:

- I – Padronizar e formalizar os procedimentos de elaboração normativa; e
- II – Orientar o diagnóstico, planejamento, elaboração, avaliação e publicação dos atos normativos expedidos pela AGERR/PANTANAL.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR

Art. 9º A Análise de Impacto Regulatório – AIR constitui procedimento técnico, obrigatório, destinado à avaliação dos possíveis impactos das alternativas de ação regulatória, a partir da identificação de problema regulatório definido.

Art. 10. A AIR será elaborada pela unidade competente da agência, devendo preceder a edição de atos normativos de caráter geral, ressalvados os casos expressamente previstos atinentes à desnecessidade de elaboração.

Art. 11. A AIR conterá, no mínimo:

- I – A identificação do problema regulatório;
- II – A identificação dos atores ou grupos afetados;
- III – a base legal aplicável;
- IV – A análise de experiências internacionais, quando cabível;
- V – Os objetivos pretendidos;
- VI – As alternativas regulatórias ou não regulatórias;
- VII – a avaliação dos impactos das alternativas;
- VIII – a justificativa da alternativa selecionada;
- IX – A estimativa de custos e ônus regulatórios;
- X – A estratégia de implementação, monitoramento e fiscalização.

Art. 12. A AIR acompanhará a minuta do ato normativo em todas as etapas de deliberação, consulta e aprovação, podendo, excepcionalmente, ser objeto de consulta ou audiência pública específica.

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 13. A fase de implementação dos atos normativos deverá prever prazos de vigência, medidas de adequação, instrumentos de comunicação e, quando necessário, capacitação institucional.

Art. 14. A fiscalização do cumprimento dos atos normativos observará a definição do tipo de fiscalização, a indicação dos setores competentes, a previsão de recursos e infraestrutura e a proporcionalidade entre custos e objetivos.

Art. 15. O monitoramento dos atos normativos será realizado mediante indicadores de desempenho e registros de informações, de forma a permitir a comparação entre os objetivos previstos e os resultados alcançados.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 16. Fica assegurado o controle social sobre os atos normativos da AGERR/PANTANAL por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Consulta interna;

- II – Consulta pública;
- III – audiência pública; e
- IV – Formulário permanente de contribuições.

Art. 17. A consulta interna será realizada junto aos servidores da agência, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, mediante divulgação de minuta e documentos correlatos, facultada a realização de sessões presenciais ou virtuais.

Art. 18. A consulta pública será realizada pelo prazo de 10 (dez) dias, facultando-se aos usuários, prestadores e titulares a apresentação de sugestões, observadas as regras da resolução específica.

Art. 19. A audiência pública consistirá em sessão presencial ou virtual, destinada à apresentação e ao debate de matérias relevantes, assegurada a manifestação oral dos interessados, conforme regulamentação própria.

Art. 20. O formulário permanente de contribuições terá caráter contínuo e ficará disponível no sítio eletrônico da agência, destinado a receber propostas de criação, alteração ou revogação de atos normativos, cabendo à agência analisar e responder as contribuições.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO – ARR

Art. 21. A Avaliação de Resultado Regulatório – ARR constitui procedimento técnico destinado à verificação dos efeitos decorrentes da edição de atos normativos, considerados os objetivos originalmente pretendidos e os impactos sobre a sociedade e o mercado.

Art. 22. A ARR terá caráter sistemático e retroalimentará o processo de revisão normativa, fornecendo subsídios à evolução regulatória.

CAPÍTULO X

DA REVISÃO CONTÍNUA

Art. 23. A revisão contínua dos atos normativos terá por finalidade assegurar sua pertinência, validade, adequação legal, clareza redacional e eventual consolidação.

Art. 24. Da avaliação poderão resultar as seguintes medidas:

- I – Manutenção do ato;
- II – Alteração pontual;
- III – edição de novo ato;
- IV – Consolidação normativa; ou
- V – Revogação.

CAPÍTULO XI

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Tancredo Neves, 5659, Bairro: São José, Mirassol D'Oeste MT
(65) 99991-6398

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Compete à Diretoria Geral da AGERR/PANTANAL, nos termos do art. 33, VII do Estatuto Social da agência, expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Resolução.

Art. 26. Enquanto não houver deliberação em caráter diverso, o Guia de Elaboração de Atos Normativos a ser observado pela AGERR/PANTANAL, no que couber, será o “Guia para a Elaboração de Atos Normativos e Comunicação Oficial” da Divisão de Compliance e Gestão de Riscos da Diretoria de Administração e Planejamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – 1ª Versão de 2026.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA
NASCIMENTO DA
SILVA:804876371
00

Assinado de forma
digital por LUCIANA
NASCIMENTO DA
SILVA:80487637100
Dados: 2026.09.11
12:42:54 -03'00'

Mirassol D'Oeste, 11 de setembro de 2026

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA

Diretora Geral – AGERR Pantanal

PAULO MARIO COSTA
CARDOSO:616076221
49

Assinado de forma digital
por PAULO MARIO COSTA
CARDOSO:61607622149
Dados: 2026.09.11 08:09:10
-04'00'

PAULO MÁRIO COSTA CADOSO

Diretor Téc. Operacional – AGERR
Pantanal

HUDSON DE SOUSA
NUNES:0575881313
3

Assinado de forma digital
por HUDSON DE SOUSA
NUNES:05758813133
Dados: 2026.09.11
15:17:25 -04'00'

HUDSON DE SOUSA NUNES

Diretor Adm. Financeiro – AGERR
Pantanal